



PROJETO DE LEI Nº 8375/EXECUTIVO

Institui o Comitê Municipal da Santa Maria Film Commission, define seus objetivos e estrutura, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Institui o Comitê Municipal da Santa Maria Film Commission - SMFC, com finalidade de articular, propor e acompanhar ações relacionadas ao desenvolvimento e atração de produções audiovisuais cinematográficas diversas e outras produções artísticas de interesse do Município.

Art. 2º O Comitê da Santa Maria Film Commission é um órgão gestor colegiado, de natureza técnica e deliberativa, vinculado à Secretaria de Município da Cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO COMITÊ MUNICIPAL**

Art. 3º São objetivos do Comitê Municipal da Santa Maria Film Commission:

I - orientar as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento da produção cinematográfica e audiovisual;

II - divulgar as qualidades ambientais, culturais, históricas e sociais de Santa Maria para o mercado cinematográfico nacional e internacional, de modo a atrair produções para a região;

III - fomentar, apoiar e facilitar as produções audiovisuais locais, nacionais e internacionais, programadas para o Município de Santa Maria;

IV - orientar, coordenar e sistematizar as informações sobre os procedimentos relativos à operacionalização de atividades audiovisuais nas vias, logradouros e próprios municipais;

V - propor Projetos de Leis, Decretos e demais regulamentos que se destinem a normatização e simplificação das atividades e processos de produção audiovisual no Município;

VI - prestar cooperação e assistência técnica para entidades, instituições públicas que tenham objetivos de contribuição e desenvolvimento da área cinematográfica e audiovisual;

VII - promover o inter-relacionamento, conagraçamento e intercâmbio de agentes e promotores de atividades da área cinematográfica e audiovisual;

VIII - incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial;

IX - promover ações de divulgação da produção cinematográfica e audiovisual local para a comunidade;

X - propor e coordenar a realização de cursos, debates e pesquisas destinadas à formação e aperfeiçoamento dos profissionais do mercado audiovisual e seus agentes; e

XI - fomentar a capacitação e qualificação de políticas de cultura, junto aos Municípios da região, na área cinematográfica e audiovisual.



**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.**

**Seção I
Da Composição**

Art. 4º O Comitê Municipal da Santa Maria Film Commission é composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- a) Secretário (a) de Município da Cultura;
- b) um representante da Secretaria de Município de Turismo;
- c) um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos;
- d) um representante de entidade empresarial;
- e) um representante da Estação Cinema;
- f) um representante de Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas ao Audiovisual;
- g) um representante de empresas produtoras audiovisuais; e
- h) um representante de Instituição de Ensino Superior.

§ 1º As nomeações são responsabilidade do Titular da Secretaria de Município da Cultura.

§ 2º Os mandatos ficam fixados em dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal da Santa Maria Film Commission não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções de relevante interesse público.

Parágrafo único. As funções referentes à Secretaria Executiva podem ser remuneradas, de acordo com o que determinar o processo administrativo específico.

Art. 6º A composição descrita no art. 4º poderá ser alterada, conforme a conveniência do interesse público e o desenvolvimento das atividades.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 7º Para cumprir os objetivos desta Lei o Comitê da SMFC tem a seguinte estrutura interna mínima:

I - Coordenação Geral; e

II - Secretaria Executiva;

§1º A função de Coordenação Geral é atribuição exclusiva dos membros relacionados no art. 4º.

§2º A Secretaria Executiva poderá ser atribuída à entidade ou organização do setor cultural, através de Convênio, Termo de Parceira ou Compromisso, conforme a legislação em vigor.

§3º Estruturas e órgãos complementares de assessoria e apoio podem ser constituídos, conforme definir o Regimento Interno do Comitê da SMFC.

**Seção III
Da Competência**

Art. 8º Compete à Coordenação Geral do Comitê da SMFC:

- I - exercer as atividades de planejamento e gestão;



- II - deliberar sobre assuntos gerais e específicos relacionados com suas atividades fins;
- III - fixar diretrizes, estratégias e planos de ação para cumprir os objetivos previstos nesta Lei;
- IV - definir e preparar atividades de orçamento e gestão de recursos da SMFC;
- V - articular parcerias com entidades e organizações afins ao setor audiovisual;
- VI - supervisionar e apreciar relatórios de execução dos planos de trabalho elaborados;
- VII - monitorar a aplicação de investimentos públicos e privados no seu âmbito de atuação;
- VIII - propor políticas e medidas para cumprimento dos objetivos desta Lei;
- IX - elaborar o Regimento Interno da SMFC;
- X - realizar prestação de contas nos termos da legislação vigente; e
- XI - cumprir outras atribuições definidas em Lei.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Comitê da SMFC:

- I - exercer as atividades operacionais e administrativas da SMFC;
- II - proceder ao mapeamento dos cenários públicos, urbanos e rurais que poderão ser utilizados para a produção audiovisual;
- III - articular apoio técnico e logístico para empresas e produtores cinematográficos;
- IV - centralizar as orientações e procedimentos relacionados à realização de todas as etapas da produção audiovisual no Município;
- V - incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários relacionados à produção cinematográfica e audiovisual;
- VI - realizar as atividades de divulgação da produção audiovisual local em nível nacional e internacional;
- VII - promover cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais do mercado audiovisual;
- VIII - estimular a cultura e a valorização do cinema na comunidade;
- IX - prestar contas das suas atividades à Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Titular da Secretaria de Município da Cultura, no que lhe confere a legislação municipal, emitir todos os Atos Normativos para aplicação desta Lei.

Art. 11. Caberá ao Regimento Interno do Comitê da SMFC definir a atribuição específica de seus membros, a disposição de cargos e funções, bem como a agenda dos trabalhos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Cultura.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO, QUE:

Institui o Comitê Municipal da Santa Maria Film Commission, define seus objetivos e estrutura, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Santa Maria há tempos ocupa um lugar de destaque na produção, elaboração, divulgação e como sede de cenários para produções culturais nas áreas de audiovisual, com reconhecimento e valorização de seus agentes e promotores atuantes na área.

A grande oferta de mão de obra qualificada na área de produção e execução, a qualificação de recursos humanos egressos de cursos e instituições de ensino, com reconhecimento nacional e internacional, permite que nos habilitemos a criar um Comitê que permita o fomento e o controle de tudo o que diga respeito à área do audiovisual, sendo necessário para isso um regramento, permitido por legislação, e que precisa ser colocado em ação.

Pela união de esforços de pessoas com reconhecimento e atuação na área temos a certeza de que nossa cidade estará cada vez mais fazendo jus à definição de Cidade Cultura e Cidade Universitária, porquanto permitirá que os assuntos sejam sempre tratados à luz da ciência e das metodologias mais próximas da cientificidade, fator este que alavancará ainda mais a produção e exploração de nossos recursos humanos e físicos.

O avanço das ações e a expansão do mercado de trabalho nos forçam a cada vez mais estarmos preparados para a demanda de produção de arte audiovisual e como fomentadores da cultura, responsáveis que somos por esta cidade, nos estimula a criar e oportunizar mecanismos de desenvolvimento e amparo para quem nela age.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 5 de abril de 2016.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal